



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 481/86

Dispõe sobre permuta".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. João Marques, sob a forma de permuta, uma área de 1,64.00 hectares de terras na zona urbana da cidade, para prolongamento da Avenida Rio Branco, e uma área de terreno correspondente à área de duas chácaras, os de nºs 1 e 3 da quadra 6 do chacreamento Mansões do Lago, para ali ser erguida a sede do Lar da Criança.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, em contrapartida, se compromete a fazer os serviços de infra-estrutura (iluminação, meio-fios) no Chacreamento Mansões do Lago, de propriedade do mesmo Sr. João Marques no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação dessa lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1986.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal

L

continua fl 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Lei Municipal nº 481/86

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 26(vinte e seis) dias do mês de agosto de 1986.

*Edwiges Helena Gonçalves*  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária Municipal